



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019

Contrato nº 001/2019

Processo Administrativo nº 003/2019

Dispensa de Licitação nº 003/2019

Certifico que a presente Extrato
de Contrato nº 001/2019
está ve fixada no mural de publicações
nº período de 25/06/19 a 09/07/19

“Contrato que celebram a Câmara Municipal de Vereadores de Manoel Viana e a Empresa INLEGIS Consultoria e treinamento EIRELI para prestação de serviço de assessoria e consultoria técnica”.

Pelo presente instrumento a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANOEL VIANA, com sede à Av. Ibicuí, 257, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 09.284.796/0001-03, representada por seu Presidente Vereador **Valdir Bizzaco Witt**, CPF nº. 333.175.770/53, doravante denominada CONTRATANTE e a EMPRESA INLEGIS CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELIS, CNPJ sob nº. 30.050.141/0001-80, neste ato representada pelo sócio administrador Senhor Bernard Godinho Johann, CPF nº 002.242.670-19, com endereço na Travessa Tuyuty, nº. 53, apto 503, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre, CEP 90.050-2070, doravante denominada CONTRATADA, conforme processo de dispensa de licitação nº003/2019, nos termos que autoriza a Lei nº 8.666/93, artigo 24, II, celebram o presente contrato de prestação de serviço, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviço de assessoria e consultoria técnica abrangendo os seguintes serviços:



- a) assessoramento e consultoria técnica nas áreas jurídica, orçamentária, contábil, organização administrativa, pessoal, patrimonial, licitações, processo e técnica legislativa, direito constitucional, fiscalização e controle de contas públicas, administração pública e outras áreas e/ou matérias que envolvam o Legislativo Municipal e administração pública, com suporte técnico "on-line", telefônico, presencial ou internet acerca de resolução de problemas, dúvidas ou questões técnicas e jurídicas no prazo de 48 horas ou emissão de parecer técnico ou jurídico escrito, quando solicitado, no prazo máximo de sete dias.
- b) auxílio na elaboração de esclarecimentos e defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, nos apontamentos oriundos das contas anuais deste Poder Legislativo e se houver de auditoria de admissão.
- c) plantão telefônico noturno em dias de sessão legislativa desta Câmara Municipal.
- d) auxílio e assessoramento nas ações judiciais em que este Poder seja autor ou réu.
- e) descontos em inscrições de treinamentos, cursos, seminários presenciais promovido pela empresa.
- f) desconto na contratação de cursos na sede deste Poder Legislativo.

2 - CLAÚSULA SEGUNDA – preços e condições de pagamento

2.1. O valor mensal da prestação dos serviços é de R\$790,00 (setecentos e noventa reais) iniciando-se na assinatura do contrato, vencíveis até o dia 05 do mês subsequente, sendo calculado proporcional quando houver mês em fração de prestação dos serviços.

2.2. O valor mensal poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses com base na variação do IGPM.

2.3. Os pagamentos efetuados em atraso serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros mensais de 1% (um por cento) ao mês de atraso. Fica a Contratante livre de pagar a multa e o juro mensal se a culpa pelo atraso foi da Contratada devido a não emissão do boleto até o dia 05 de cada mês.



2.3. Em caso de atraso nos pagamentos serão suspensos os seguintes serviços:

- a) respostas por escrito;
- b) acesso a site e aos sistemas informatizados disponibilizados.
- c) desconto como clientes em cursos realizados pela empresa.

3 – CLAÚSULA TERCEIRA – dos deveres e direitos

3.1. Consultas realizadas por telefone, internet ou pessoalmente deverão ser respondidas em 48 horas, a não ser que seja solicitado parecer e/ou consulta escrita no qual o prazo será de no máximo sete dias da data da consulta.

3.1.2 Os prazos acima estabelecidos poderão ser alterados no caso do Contratado entender que o prazo é insuficiente, devendo este entrar em contato com o Contratante para negociar um novo prazo.

3.2. Deverá o Contratante disponibilizar os e-mails (gestor, vereadores e servidores) para o recebimento das respostas referentes as consultas escritas, instruções técnicas e para envio de qualquer outro tipo material.

3.3. Todos os agentes e servidores terão acesso a assessoramento e consultas, conforme discricionariedade do gestor informar.

3.4. Deverá a Contratante prestar as informações e disponibilizar os documentos necessários a Contratada indispensáveis à prestação de serviço, objeto deste contrato, em prazo a serem observados em cada caso concreto.

3.5. A Contratante deverá efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidas mediante débito em conta ou cobrança bancária.

3.6. A Contratante deverá manter a Contratada informada sobre alterações cadastrais referente a chefe do legislativo, diretoria, assessoria e procuradoria jurídica.



4 – CLAÚSULA QUARTA – dos prazos

4.1. O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) meses conforme art. 57, inciso II, podendo ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes desde que com aviso prévio de 30 dias.

5 – CLAÚSULA QUINTA – da dotação orçamentária

5.1. O presente contrato será suportado orçamentariamente pela despesa orçamentária própria 01.002.01.031.0001.0001.02001.3.3.9.0.35.00.00.00.00 – (33) serviços de consultoria

6 – CLAÚSULA SEXTA – da fiscalização

6.1. A Contratante exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através da Diretora Geral **Senhora Marioneidi V. Cortelini** como fiscal do contrato.

6.2. A Contratada designa como seu preposto **Senhor Bernard Gdinho Johann**, ficando como seu representante no caso de ocorrência na execução deste contrato.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – dos deveres da Contratada

7.1. A Contratada assume a responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais de seus funcionários, bem como, pela proteção dos mesmos e pelas obrigações comerciais e tributárias referentes à execução deste contrato.

7.2. Atender com urbanidade às consultas formuladas pela Contratante e no prazo estabelecido pelo presente instrumento.

7.3. Guardar sigilo sobre assuntos de interesse da Contratante.

7.4. As consultas que necessitarem parecer escrito serão respondidas no prazo máximo de sete dias, caso a Contratada entenda que o prazo, acima estabelecido, é insuficiente



deverá entrar em contato com o solicitante da consulta e/ou parecer para acertarem um prazo em comum acordo.

7.5. A Contratada colocará à disposição modelos de projetos de leis, editais, e outras peças inerentes à atividade do setor público.

7.6. Não estão compreendidos neste contrato e será alvo de contrato específico os seguintes serviços:

- a) elaboração e a revisão de regime jurídico único, lei orgânica e regimento interno;
- b) consolidações de leis;
- c) visitas na sede da Contratante para atendimento de assuntos específicos.
- d) digitalização de documentos.
- e) avaliação dos controles internos, auditorias e perícias.

8 – CLÁUSULA OITAVA – das penalidades

8.1. A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

9 – CLAÚSULA NONA – da rescisão e alteração contratual

9.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido nos termos do art. 78 seus incisos com observância do art. 79 seus incisos e parágrafos ambos da lei 8.666/93.

9.2. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 79, seus incisos e parágrafos na lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
Prédio Rosomar de Lara Luiz

9.3. O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da lei 8.666/93.

10 – CLAÚSULA DÉCIMA – das disposições gerais

10.1. Os casos omissos deste contrato serão dirimidos na forma da lei 8.666/93.

10.2. Fica expressamente proibido a Contratada ou a qualquer funcionário da mesma representar e/ou ser procurador em ações judiciais contra a Contratante, exceto que seja relativo ao contrato em questão.

10.3. Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco de Assis, RS, para solucionar quaisquer dúvidas decorrente deste contrato na via judicial.

Por estarem justos e acertados, os contratantes assinam este termo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Manoel Viana, 25 de junho 2019.

Valdir Bizzaco Witt
Presidente, Contratante

Nome do proprietário/sócio/representante
Empresa – Contratada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
Prédio Rosomar de Lara Luiz

Fiscal do Contrato

Karla Alves Corrêa

Elaborado e Revisado pela
Procuradora Jurídica
Karla Alves Corrêa – OAB/RS 51.902

TESTEMUNHAS:

H. Liman

CPF nº 910 053 530-34

Silvia Renato

CPF nº 552 848 920-20